



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 917 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MEDIANTE ÔNUS DE CONSTRUÇÃO, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CRIANDO O PROGRAMA “GUATAPAR, MINHA CASA”, QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EM NOSSO MUNICÍPIO, EM COMPLEMENTARIEDADE AO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA, MINHA VIDA.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal “Guatapar, Minha Casa”, com o objetivo de viabilizar a construo de Unidades Habitacionais para famlias com renda familiar at R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) em complementao ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”. Ficando o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construo, mediante Concorrncia Pblica, terrenos localizados neste municpio de Guatapar, Bairro Mombuca pertencentes ao patrimnio municipal, conforme Lei Municipal n.º 748/2013, de 17 de dezembro de 2013, livres e desimpedidos, matricula n.º. 54.570, extradas do Registro Geral do 1º Cartrio de Registros de Imveis da Comarca de Ribeiro Preto, que se destina a construo de casas populares mnimo de 44 metros quadrados, a serem vendidas pelo Programa Habitacional da Caixa Econmica Federal, Banco do Brasil S.A e demais bancos  populao carente que no possuem habitao e que atualmente fixa residncia e domiclio nesta cidade.

Art. 2º. O Programa “Guatapar, Minha Casa” constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no Municpio de Guatapar, atravs de concesso de iseno e/ou reduo de impostos e taxas municipais, objetivando a reduo dos custos de construo e de implementao de moradias, bem como de benefcios aos adquirentes da casa prpria. Os lotes ora doados destina-se exclusivamente a construo de casas populares a serem vendidas pelo sistema do Programa Nacional de Habitao da Caixa Econmica Federal/PMCMV, a populao de baixa renda de nossa cidade, que se enquadram nas condies ali estabelecidas.

Pargrafo Primeiro - A empresa vencedora do certame dever promover toda a infraestrutura necessria para construo das casas, instalao de rede de energia eltrica, esgoto, meio fio e asfalto, bem como mediante levantamento topogrfico, apresentar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

Municpio de Guatapar, os lotes aproveitveis para construo, para cadastro e formalizao de matricula perante o Registro de Imoveis da Comarca Ribeiro Preto.

Pargrafo Segundo - Os incentivos e benefcios de que tratam o “caput” deste artigo sero concedidos considerando a renda familiar de at R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Artigo 3 - As obras de construo, previstas nesta lei, devero ser iniciadas no prazo mximo de 180 dias e terminadas em 12 meses, contado da data da assinatura do contrato administrativo.

Artigo 4 - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e/ou tributrio que incidir sobre o imovel doado ficar a cargo do donatrio.

Pargrafonico - A empresa vencedora do certame e o sorteado, na condio de donatrio e beneficirio, respectivamente, estaro isento do pagamento dos Impostos previsto na Lei Complementar n. 157 de 20 de setembro de 2019.

Artigo 5 - A distribuo das casas a que se refere a presente lei ser feita atravs de sorteio pblico a ser realizado pelo Executivo Municipal.

 1 – O municpe sorteado, aps ser comunicado formalmente, ter o prazo improrrogvel de 15 dias para apresentar toda documentao necessria para a aquisio do imovel.

 2 – Os critrios de priorizao sero os descritos na Portaria 412 de 06 de agosto de 2015 e na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

 3 - Quando da aplicao dos critrios de priorizao resultar percentual em nmero fracionrio, ser considerado o nmero inteiro imediatamente posterior.

 4 - A participao em sorteio a que se refere o caput deste artigo fica restringida a pessoas que comprovadamente mantenham residncia fixa no municpio de Guatapar.

Artigo 6 - O muturio recebedor do benefcio, na ocasio da transferncia pelo donatrio, estar isento do pagamento do Imposto sobre transmisso de Bens Imoveis, no que se refere  transao tratada nesta lei.

Artigo 7 - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade da doao a que se prope, entre as quais, se o donatrio for extinta, ou transferir a outro, far o imovel, com todas as benfeitorias e instalaes nele introduzidas, reverter ao Municpio, e no daro direito a nenhuma indenizao ou compensao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração